



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.443/2025

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT PARA FINS DE EXTENSÃO VIÁRIA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam afetados à finalidade de uso comum do povo, como **via pública**, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Paranaíta-MT:

- I- Lote nº 07 da Quadra “A”, matrícula nº 2076;
- II- Lote nº 08 da Quadra “B”, matrícula nº 2091;
- III- Lote nº 09 da Quadra “E”, matrícula nº 2117.

Parágrafo único. Os imóveis referidos neste artigo serão utilizados para a **interligação das ruas 114, 115 e 119 à Avenida Nilson Gomes da Silva**, conforme memorial descritivo anexo.

Art. 2º - Os lotes mencionados passam a integrar o sistema viário municipal, devendo ser promovidos os ajustes necessários junto ao cadastro urbano e ao registro imobiliário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 11 de abril de 2025.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT